

Paraísos Fiscais Volume IV – Suíça e Luxemburgo

um *Guia* de **O Portal de Negócios**

www.oportaldenegocios.com

Maio de 2009

O Portal de Negócios

Impasse à Rua General Taborda, 11
A, 1070-138 Lisboa
Tel. 213 822 110 Fax.213 822 218
geral@oportaldenegocios.com

Copyright O Portal de Negócios, todos os direitos reservados.
Este Guia não pode ser reproduzido ou distribuído sem a expressa autorização de **O Portal de Negócios**.

Salvo as indicações contrárias, este Guia tem como fonte a obra *Paraísos Fiscais*, de Caroline Duggart



	1. Suíça	3
	1.1 Visão tributária geral	3
Índice	1.2 Os impostos reduzidos	4
	1.3 A formação de empresas	5
	2. Luxemburgo	8
	2.1 Os fundos fiduciários	9
	2.2 As holdings	9
	2.3 O sigilo bancário	11
	Sobre os autores deste Guia	12



1. Suíça

A **Suíça** é uma confederação composta por 20 cantões e seis semi-cantões. Dentro dos limites da constituição federal, cada cantão é uma entidade soberana, com controlo total sobre matérias legislativas e fiscais.

1.1 Visão tributária geral

Suíça

População (estimativa de 2008): 7.581.520

Área: 41.290 km²

Capital: Berna (127.217)

fonte: Wikipedia

Na Suíça, os impostos são tributados a três níveis: federal, cantonal e municipal, sendo que os últimos dois são os mais importantes.

As sociedades e as holdings estão sujeitas a um imposto federal directo sobre lucros líquidos universais a taxas graduadas, que vão desde 3,63% até 9,8 %.

A constituição suíça limita o encargo do imposto sobre o rendimento federal a 9,8% dos lucros. A taxa fiscal básica aplicada é determinada de acordo com o rendimento, que resulta da proporção dos lucros tributáveis para o capital social. Se o rendimento é de 23,15% ou superior, é aplicada a taxa fiscal máxima de 9,8%.

A maioria dos cantões e dos municípios impõem impostos de lucros semelhantes e adicionais aos impostos federais. As sociedades pagam um imposto directo federal anual sobre o capital a uma taxa fixa de 0,08%.

As autoridades locais diferenciam-se pela forma como tributam os impostos de capital, com variações de taxa entre os 0,05 e o 1%.

Por exemplo, uma empresa com capital de 100.000 francos suíços e lucros de 50.000, teria de pagar, em Basileia, um imposto de total a uma taxa de 27,57 %. Em Zug, no cantão alemão, a mesma empresa teria de pagar os impostos a uma taxa de 17,98%. Perante tamanha diferença, facilmente se justifica o cuidado minuciosos a ter para quem quiser instalar uma empresa neste país.



Situação semelhante ocorre com os indivíduos. O imposto sobre o rendimento individual aplica-se a taxas graduadas sobre receitas universais. Os indivíduos também pagam um imposto graduado sobre riqueza líquida aos cantões e municípios, para além dos impostos anuais sobre bens imobiliários tributados por algumas autoridades.

Os estrangeiros residentes na Suíça que não têm rendimentos de trabalho suíços podem ser tributados numa base global, em vez de pagar os impostos de rendimento e de riqueza líquida.

As mais-valias das empresas são tributadas como lucros. As mais-valias privadas estão isentas de impostos, a não ser que possam ser consideradas como parte de rendimento de negócios. Todos os cantões tributam um imposto sobre as mais-valias de bens imobiliários, consoante o volume dos ganhos e do espaço temporal durante o qual a propriedade foi possuída.

1.2 Os impostos reduzidos

Todos os cantões concedem isenções do imposto de rendimento às holdings (o privilégio das holdings), definidas como instituições que estão exclusiva ou predominantemente

dedicadas à administração de participações substanciais noutras instituições.

Uma participação substancial sucede quando uma instituição sediada na Suíça tem, pelo menos, 20%, ou 2 milhões de francos suíços, do capital de uma instituição interna ou estrangeira.



As isenções fiscais concedidas a níveis cantonais e municipais são aplicadas a todos os rendimentos recebidos sobre os quais apenas o imposto de capital é pago, normalmente a taxas reduzidas.

Não existe qualquer isenção do imposto de rendimento a nível federal, mas é concedido um alívio na forma de uma redução fiscal proporcional calculada de acordo com o rácio dos lucros líquidos tributáveis em relação às receitas ajustadas de dividendos. Devido à vantajosa interacção dos impostos federais e locais, Fribourg, Ticino e Zug tornaram-se refúgios de eleição para as holdings.

As empresas domiciliadas que têm o seu domicílio legal num cantão suíço, mas que não realizam qualquer negócio na Suíça, podem receber os mesmos privilégios fiscais das holdings.

1.3 A formação de empresas

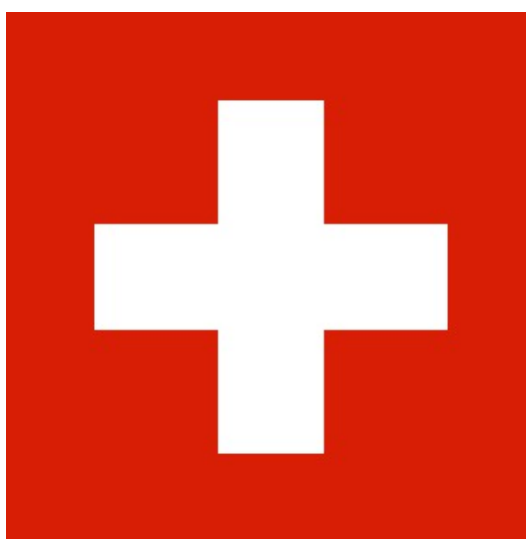
As formas mais comuns para criação de empresas na Suíça são:

- a *Aktiengesellschaft* (AG), uma instituição de fundo accionista;

- a *Gesellschaft mit beschränkter Haftung* (GmbH), uma empresa de responsabilidade limitada.

Não existem *trusts*, apesar de ser possível criar uma fundação familiar, em vez dos *trusts* privados usados noutros locais.

O capital accionista mínimo exigido é de 100.000 francos suíços para uma AG e de 20.000 para uma GmbH. As acções ao portador são autorizadas e devem ser totalmente realizadas. São requeridos três accionistas para fundar uma AG e dois para criar uma GmbH; posteriormente, o número pode ser reduzido para apenas um.



Esses accionistas podem ser de qualquer nacionalidade, mas, nos casos das AG, o conselho de administração deve ter uma maioria de cidadãos suíços residentes entre os seus membros. Por seu turno, para uma GmbH apenas é requerido que um membro do seu corpo dirigente seja residente suíço.

Deve haver um escritório no cantão de registo a partir do qual algum tipo de funções de controlo devem ser exercidas. As reuniões de accionistas deveriam ser realizadas anualmente. As declarações de impostos anuais devem ser apresentadas e os relatórios financeiros de uma AG devem ser auditados. Os lucros, no entanto, apenas precisam de ser revelados através de uma declaração de rendimentos.

As holdings e as companhias domiciliadas tendem a nomear um banco local ou um advogado, por exemplo, para que representante do seu escritório local. O investimento directo está livre de controlos cambiais, mas são aplicadas regras rigorosas à lavagem de dinheiro.

1.4 As contas fiduciárias

Desde os anos 80 que os bancos suíços, bem como outros administradores de fundos naquele país, tiveram de envarar uma concorrência internacional cada vez mais intensa pelo lucrativo negócio de dirigir os bens offshore privados mundiais.

No entanto, os bancos suíços ainda conseguem deter um valor muito significativo do valor total investido em fundos em toda a Europa. A Suíça inventou praticamente o conceito de depósitos fiduciários, onde os bancos agem como curadores para depósitos de clientes privados (na sua maioria, não-residentes).

Estes fundos são depois investidos nos nomes dos bancos, mas em nome, e sob o risco, dos detentores das contas.



A Suíça é, provavelmente, o refúgio financeiro mais antigo. Deve muito da sua prosperidade aos abrigos seguros e secretos que proporcionou ao capital provindo de tempestades políticas e económicas de todo o mundo.

A rede de acordos de dupla tributação, juntamente com as taxas fiscais reduzidas, a estabilidade política, uma infraestrutura bancária e financeira sofisticada, uma posição geográfica conveniente são factores que concorrem para o seu sucesso.

O franco suíço proporciona mesmo uma fuga à inflação. No entanto, os fugitivos fiscais individuais podem encontrar refúgios mais adequados para as suas necessidades particulares noutras localizações.



2. Luxemburgo

O Grão-Ducado do Luxemburgo é um país europeu rodeado pela Bélgica (norte e a oeste), pela França (sul) e pela Alemanha (este). Esta monarquia constitucional é um dos países fundadores da União Europeia.

O Luxemburgo tem uma economia muito forte, como o prova o seu Produto Interno Bruto, o mais elevado de todo o planeta. A indústria, que até aos anos 60 era dominada pelo aço, actualmente está mais diversificada, produzindo químicos e borracha, por exemplo.

Nas décadas mais recentes, o sector financeiro mais que compensou o declínio do aço. Os serviços bancários e outros constituem a maioria da riqueza económica. Só como exemplo, o Luxemburgo é o segundo maior centro de fundos de investimentos mundial (atrás dos Estados Unidos).

A expansão bancária foi ajudada pela ausência de requisitos de reserva obrigatórios, uma liberdade resultante do facto do Luxemburgo não ter um banco central. O Instituto Monetário do Luxemburgo (IML) é a autoridade bancária de supervisão. Retém os activos externos, administra as reservas, emite divisas e regula o crédito interno. Os bancos alemães têm um papel essencial no que diz respeito ao sector bancário offshore. O Luxemburgo tornou-se uma opção natural para colocar as filiais daqueles bancos longe dos elevados requisitos de reserva alemães sobre metade de todas as transacções bancárias.

A maioria dos bancos estrangeiros são subsidiárias que agem como escriturárias e centros de consolidação para os negócios gerados pela matriz ou pelas sucursais estrangeiras. Os bancos devem ter um número mínimo de empregados qualificados e, uma vez por ano, o IML envia um inspetor para examinar os livros de cada banco, mesmo quando estes têm auditores independentes.

Luxemburgo
População (estimativa de 2009): 493.500
Área: 2.586,4 km²
Capital: Luxemburgo (76,420)
fonte: Wikipedia

2.1 Os fundos fiduciários



As três principais actividades do sector financeiro luxemburguês são os bancos, a administração de fundos e os serviços globais de protecção. A maior actividade bancária é o Eurobond e os mercados de fundos de investimento offshore.

A actividade bancária de investimento, com destaque para a administração do portfolio de contas fiduciárias, cresceu muito depressa. Esta costumava ser uma especialização dos bancos suíços, apesar de grande parte do dinheiro ser reinvestido via Luxemburgo.

Agora que foi imposto o sigilo bancário no país dos Alpes, o Luxemburgo detém significativas vantagens sobre a Suíça na concorrência pelos fundos fiduciários, que incluem custos inferiores e menos hipóteses de medidas de controlo cambial proibitivas para deter o afluxo de capital estrangeiro. Para além disso, uma conta na Suíça pode ser um estigma menor aos olhos das autoridades fiscais estrangeiras que uma conta na Suíça.

2.2 As holdings

O Luxemburgo deve a sua importância no seio dos paraísos fiscais ao tratamento fiscal privilegiado dado a determinadas holdings. Estas empresas têm sido uma característica do mapa financeiro do Luxemburgo, desde que foram aprovadas pela Lei de 31 de Julho de 1929.

As holdings são definidas como companhias criadas para participar apenas noutras companhias (quer sejam, ou não,

residentes). Podem ser holdings para para todo o tipo de títulos, bem como para patentes e marcas de comércio, ondem proporcionam uma protecção universal.

Em certas circunstâncias, também podem conceder empréstimos sem estar sujeitas a imposto sobre rendimentos de juros, como no caso de emissões de obrigações internacionais e quando a holding tem uma participação substancial na companhia de empréstimo.



A forma institucional mais habitual escolhida para as holdings é a Sociedade Anónima (SA). Requer, no mínimo, dois accionistas, mas tanto os accionistas como os directores podem ser de qualquer nacionalidade.

Deve haver uma reunião anual entre accionistas no Luxemburgo, na qual os accionistas podem estar representados por procuradores. Devem ser apresentadas declarações trimestrais para fins de imposto de subscrição, bem como uma declaração financeira anual. É obrigatório que haja uma sede registada no Luxemburgo que mantenha contas adequadas e o registo da empresa.

As holdings estão isentas do imposto sobre sociedades relativo aos rendimentos de dividendos e royalties. Estão igualmente isentas do imposto sobre mais-valias e de retenção de imposto sobre pagamento de dividendos.

As holdings estão expostas a impostos apenas em duas formas:

- um imposto sobre a instalação de 1%, baseado no valor de bens líquidos;
- um imposto de subscrição anual de 0,2% baseado no valor de acções e obrigações emitidas.

2.3 O sigilo bancário

A lei do sigilo bancário luxemburguesa impõe que as autoridades não possam exigir informação às instituições financeiras no que concerne as contas dos clientes.

Seguindo o exemplo suíço, o Luxemburgo introduziu o conceito de fraude fiscal em 1993, definindo-o como o uso sistemático de meios fraudulentos para escapar a grandes montantes de impostos.



As autoridades também não podem usar, para fins fiscais, a informação obtida sobre clientes durante auditorias de instituições financeiras (essas informações apenas podem ser empregues para avaliações dos impostos de registo e de sucessão).

O Luxemburgo ignora, igualmente, os pedidos externos para informações sobre depositantes em bancos locais, a não ser que façam parte de uma investigação criminal.

A protecção do sigilo é maior para as holdings, que são obrigadas a revelar as informações mínimas e indispensáveis.



www.oportaldenegocios.com
negócios online

O PORTAL DE NEGÓCIOS é um portal agregador de conteúdos relacionados com as áreas ligadas à economia, negócios, finanças e afins.

O PORTAL DE NEGÓCIOS disponibiliza, entre os seus conteúdos, um Directório de Empresas, com o intuito de proporcionar aos seus utilizadores um fácil e rápido acesso a contactos relevantes daqueles sectores.

O PORTAL DE NEGÓCIOS propõe-se a ser uma indispensável ferramenta on-line de apoio ao utilizador.

Contactos:

Impasse à Rua General Taborda nº11 A
1070-138 Lisboa

Tel: 213 822 110

e-Mail: geral@oportaldenegocios.com